



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DV00006/2024**

A Câmara Municipal de Riachão manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa, casa legislativa, até o final do exercício 2024. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R. Manoel Tomás de Aquino, 485, Centro Riachão - PB CEP 58235-000, ou acessando: <https://diario.cmriachao.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 15 de outubro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao.camarariachao@hotmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 982073142

Riachão - PB, 10 de outubro de 2024

MARIANA PEREIRA SOUSA
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa, até o final do exercício 2024.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa, casa legislativa, até o final do exercício 2024, se faz necessário tal contratação, para facilitar e otimizar prestações de contas, atualizações em portais de transparências e entre outros, além de visar benefícios ambientais e econômicos quando se trata do alto desperdício de papéis considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; como o Atendimento às necessidades de locomoção de Pessoal nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais desta casa legislativa, e ainda, A **Casa Legislativa** visa garantir a modernização e a eficiência dos seus processos administrativos e legislativos, promovendo a transparência, a agilidade e a segurança no registro, exibição e acompanhamento dos trabalhos legislativos. Com isso, a utilização de soluções tecnológicas avançadas se torna uma necessidade fundamental para a gestão adequada dos documentos e das informações pertinentes à sua atuação. Diante dessa necessidade, a **contratação de empresa especializada para locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital**, com as funções de registro e exibição dos trabalhos legislativos, bem como com serviços de **instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico (presenciais e remotos)**, justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Necessidade de Modernização e Eficiência: A utilização de um software especializado e a locação de equipamentos adequados para o gerenciamento do processo eletrônico e digital são essenciais para a modernização da Casa Legislativa. A implantação de uma plataforma que permita o controle e a gestão digital dos trabalhos legislativos reduzirá significativamente o uso de processos manuais, aumentando a produtividade e a precisão na tramitação de documentos e processos. Além disso, a exibição e o registro eletrônico garantirão maior transparência e acessibilidade às informações legislativas.

2. Conformidade com as Exigências Legais: A modernização da gestão legislativa deve estar em conformidade com a **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e outras normativas que regem a administração pública. A contratação de uma empresa especializada garante que o sistema desenvolvido e implementado atenda a essas exigências legais, assegurando a segurança e o sigilo de dados sensíveis, além de garantir a transparência e o acesso às informações públicas de maneira eficaz.

3. Suporte Técnico Especializado: A proposta de contratação inclui **suporte técnico especializado**, tanto presencial quanto remoto, durante as sessões e em outros momentos necessários. Esse suporte é crucial para garantir que qualquer eventual falha técnica seja solucionada de forma rápida e eficiente, evitando que problemas tecnológicos impactem o andamento das sessões e outras atividades legislativas. A presença de técnicos durante as sessões proporciona ainda mais segurança e agilidade.

4. Treinamento Contínuo dos Servidores: A capacitação dos servidores é fundamental para garantir que os mesmos possam operar o novo sistema com eficiência. A empresa contratada fornecerá treinamentos para a equipe técnica e administrativa, tanto no início da implantação quanto de forma contínua, assegurando que todos os usuários se familiarizem com a plataforma e possam utilizá-la de forma eficiente, sem comprometer o funcionamento das atividades legislativas.

5. Agilidade e Economia de Recursos: A locação de software e equipamentos oferece uma alternativa mais ágil e econômica em relação à compra de sistemas próprios, uma vez que elimina a necessidade de altos investimentos iniciais em infraestrutura e a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos e software. Além disso, o modelo de locação permite atualizações constantes do sistema, garantindo que a Casa Legislativa tenha sempre acesso às versões mais recentes e seguras da tecnologia, sem custos adicionais com a compra de novas licenças ou atualizações de hardware.

6. Segurança e Confiabilidade: A empresa contratada será responsável por garantir a segurança da plataforma utilizada para o gerenciamento do processo eletrônico e digital. Isso inclui a implementação de protocolos de segurança, como criptografia de dados, backups periódicos, controle de acesso e a utilização de soluções antivírus e de proteção contra ciberataques. A integridade e a confidencialidade dos dados tratados pela Casa Legislativa precisam ser asseguradas para evitar o comprometimento de informações públicas e sensíveis.

7. Solução Sob Medida para as Necessidades da Casa Legislativa: A contratação de uma empresa especializada permitirá a personalização do sistema de acordo com as necessidades e especificidades da Casa Legislativa. Isso inclui a criação de funcionalidades que atendam ao registro, exibição e acompanhamento dos trabalhos legislativos de forma intuitiva e eficiente, garantindo que os servidores e os cidadãos tenham acesso rápido e seguro aos documentos e informações relevantes.

Conclusão: A contratação de empresa especializada para a **locação de software e equipamentos com suporte técnico presencial e remoto, instalação, manutenção e treinamento contínuo** atende de forma eficaz à necessidade da Casa Legislativa de modernizar seus processos e garantir a eficiência, transparência, segurança e conformidade legal de seus trabalhos. A locação dos sistemas e equipamentos especializados, aliada ao suporte técnico contínuo, proporciona uma solução eficiente e econômica, alinhada às melhores práticas tecnológicas e à legislação vigente, como pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para Locação de software e equipamentos para gerenciamento do processo eletrônico e digital, com registro e exibição dos trabalhos legislativos, com instalação, manutenção e treinamento, com suporte presencial nas sessões, suporte técnico presencial e remoto de acordo com as necessidades desta Casa, até o final do exercício 2024.	Meses	3

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha ocorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número



de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

RIACHÃO - PB, 09 de Outubro de 2024.

MARIANA PEREIRA SOUSA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO-PB

CASA OSCAR PEQUENO DE MOURA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DA MESA
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIACHÃO – PB, SEGUNDO BIÊNIO
DA LEGISLATURA 2021 – 2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a determinação judicial por força da decisão interlocutória
prolatada nos autos do processo de n.º 0802986-71.2024.8.15.0061;

CONSIDERANDO que o Presidente da Mesa Diretora tomou conhecimento da
determinação judicial em 04 de dezembro de 2024;

RESOLVE

CONVOCAR TODA A EDILIDADE DESTE PODER, para participar da Eleição
da Mesa Diretora relativa ao biênio de 2023 e 2024, será realizada às 17:00 do dia 09
de dezembro de 2024, no plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Manoel
Tomaz de Aquino, Bairro Centro, Riachão – PB.

Art. 1º - A sessão extraordinária de eleição suplementar dos membros da Mesa
Diretora relativa ao biênio 2023 e 2024, será realizada às 17:00 horas, do dia 09 de
dezembro de 2024, no plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Manoel Tomaz
de Aquino, Bairro Centro, Riachão – PB.

Art. 2º - Os demais procedimentos para eleição da Mesa Diretora, estão
previstos nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município
de Riachão.

Art. 3º - A apuração será realizada e o resultado proclamado com a imediata
posse dos eleitos, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do município de
Riachão, Estado da Paraíba.

Documento assinado digitalmente



GILBERTO MARCELINO PEREIRA

Data: 04/12/2024 21:15:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILBERTO MARCELINO PEREIRA

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Riachão.